

Palhoça/SC, 23 de agosto de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0032/2023

OBJETO: Aquisição e Instalação de equipamentos para sinalização acústica e visual do veículo oficial, FIAT modelo: Toro Freed T270 AT6, placas RXY-7G03, viatura caracterizada para serviços de fiscalização e operação de trânsito.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Osvaldo Souza, 102 – Aririú – Palhoça - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.785.289/0001-50, através de seu representante legal adiante assinado, vem respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir fundamentadas.

I - DO DIREITO

Com a devida vênia, o entendimento retratado na ata de realização do pregão eletrônico, ora recorrida, se encontra destoante da Lei 10.520/02, bem como da Lei Geral das Licitações (8.666/93) e dos princípios a elas inerentes. A respeitável decisão que habilitou a empresa arrematante **PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, merece reforma.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, desde que estes estejam de acordo com a lei e com as regras traçadas no edital.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da

administração, o princípio da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, a finalidade e a segurança da contratação.

II - DOS FATOS

O edital, anexos e termo de retificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023, publicado pelo Prefeitura Municipal de Xanxerê, trazia em seu as exigências abaixo discriminadas:

ANEXO 02

1.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

TERMO DE REFERÊNCIA

11- Qualificação técnica:

A licitante deverá apresentar na proposta de preços, os seguintes documentos da empresa adaptadora: Laudo emitido por entidade competente, acreditada pelo INMETRO, que comprove que o sinalizador luminoso e luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE J845, J575 (ver. AGO 2018), SAE J595 (Ver. MAR 2014), SAE J576 e SAE J578, da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, névoa salina (corrosão), abrasão, deformação, alta e baixa temperatura, durabilidade, voltagem, spray de água, cor e fotometria com potência de pico de intensidade luminosa classe 1 para o sinalizador luminoso e luzes auxiliares na cor RUBI e classe 2 para as luzes auxiliares das demais cores, quando for exigido. Classificando o(s) equipamento(s) conforme norma: Dispositivo óptico de advertência (dispositivo utilizado em veículos autorizados para capturar a atenção de motoristas e pedestres e alertar para uma atividade potencialmente perigosa ou situação de emergência) e as distâncias efetivas de sinalização superiores a 18 m, conforme especificado na norma técnica SAE.

3.4.2. Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa. **Documento de que os led's deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador.** Comprovação de Registro

ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT). Certidão de Registro do CREA/CRT do profissional. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CRT, como responsável técnico. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicados e vinculados à empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CRT, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, do objeto licitado. **Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados no estado, através de Certificado de Assistência Autorizada da marca ofertada pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EDITAL

Fica incluído no item 1.2.3 do anexo 02 do edital, como requisito de qualificação técnica a exigência de que os proponentes apresentem laudo(s) emitidos pelo INMETRO, que capazes de comprovar que o “sinalizador luminoso e as luzes auxiliares a serem fornecidos atendem aos requisitos das normas SAE”.

De acordo com os documentos apresentados pela empresa PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, observa-se que não foi apresentado a certidão negativa correccional, normas SAE, declaração de garantia dos leds e comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica, motivos mais que suficientes para a desclassificação da proposta, em evidente descumprimento ao edital.

Perante a Lei, entendemos tratar-se de documentos importantes que necessariamente deveriam ser apresentados, caso contrário não seriam exigidos na licitação. A ausência de algum documento exigido no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação do concorrente, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Se uma licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica de habilitação, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. Seguindo sim o atendimento das regras que nortearam todo o procedimento licitatório.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento do recurso administrativo pelo Sr(a). Pregoeiro(a) para reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente à autoridade competente, a fim de que seja acolhido o presente recurso.

Ainda, seja declarada a invalidação dos atos praticados na sessão de pregão eletrônico, com a desclassificação da empresa **PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, convocando assim a empresa **DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA.**, no qual tem condições de apresentar os documentos para comprovação de que atende a todos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos no edital.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

BRUNA SILVA
Divisão Comercial
CPF: 040.989.249-19
CNH: 03593074472